PROJETO DE LEI N.º 359 /2019

(Da Dep. Camila Toscano)

Dispõe sobre medidas de prevenção ao uso de drogas ilícitas em Universidades Públicas Estaduais da Paraíba.

A Assembleia Legislativa decreta:

Art. 1° - As Universidades Públicas Estaduais da Paraíba deverão criar órgãos colegiados compostos por representantes discentes, docentes e de demais servidores para discutir, planejar e implementar programas visando a prevenção do uso de drogas ilícitas em todo o campus universitário.

Parágrafo único. Os programas de prevenção devem considerar:

I - As drogas ilícitas mais utilizadas na comunidade;

II – A redução dos fatores de risco detectados;

III – Os fatores de proteção identificados;

IV - As características específicas do público-alvo.

Art. 3º - Durante todo o ano letivo serão realizadas campanhas de prevenção e conscientização sobre drogas ilícitas.

Art. 4.º - As universidades públicas estaduais deverão promover, na primeira semana de aulas após o período de matrículas, atividades educativas, aberta a todos os servidores, alunos e à comunidade, visando à prevenção do uso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas.

§ 1º - Durante toda essa semana devem ser disponibilizadas orientações sobre os riscos associados ao consumo de drogas, aconselhamento e avaliação psicossocial.

§ 2º - Durante toda essa semana devem ser ofertadas atividades educativas extracurriculares visando o desenvolvimento das seguintes habilidades sociais direcionadas a resistência às drogas, entre outras:

I - Autoestima, assertividade e resiliência;

II - Comunicação e relacionamentos interpessoais;

III - Hábitos de estudo e apoio escolar;

IV - Resolução de problemas sociais, autocontrole e estanqueidade de violência.

Art. 5.º - Os discentes provenientes de grupos considerados especialmente vulneráveis para uso de drogas ilícitas deverão receber especial atenção por parte da direção da universidade, incluindo:

I - Atenção psicossocial individualizada;

II – Prioridade na participação em atividades esportivas e culturais;

III - Prioridade para participação de programas que favoreçam a socialização.

Parágrafo único. Para os efeitos do *caput* deste artigo, consideram-se grupos especialmente vulneráveis para uso de drogas ilícitas:

I – Pessoas com diagnóstico pregresso ou atual de dependência de substâncias psicoativas lícitas ou ilícitas;

II - Pessoas com comportamento marcadamente agressivo e violento, ou diagnóstico de depressão;

III - Pessoas com déficits significativos em habilidades sociais.

Art. 6.º - Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta dias) após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 10 de abril de 2019.

Camila Toscano
Deputada Estadual - PSDB

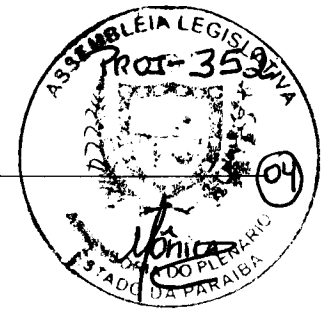

JUSTIFICATIVA

Na maioria dos casos, o ingresso na universidade representa o transpasse da adolescência em direção à vida adulta. É um período de aquisição de novos conhecimentos, não apenas acadêmicos, mas também experiências sociais, afetivas e pessoais.

Neste momento, o estudante pode estar exposto à exacerbada vulnerabilidade que propicia grande risco para experimentação, uso e abuso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas. Pois bem, é justamente nesse momento que se faz necessária a intervenção do Estado com medidas que visam coibir o uso das substâncias ilícitas.

Sabemos que o domínio direto dentro das universidades quanto ao uso de substâncias ilícitas irá gerar grande impacto positivo frente ao controle e diminuição do seu uso.

Existem duas classificações bem estabelecidas sobre os níveis de prevenção atingidos por um determinado programa ou atividade de prevenção. A primeira classificação foi proposta na década de 1970 e definiu três níveis de prevenção, de acordo com a fase de consumo. Nessa classificação, as estratégias de prevenção podem ser primárias, secundárias ou terciárias.

1) Prevenção primária: objetiva evitar a experimentação inicial de drogas e é destinada a sujeitos que ainda não as experimentaram.

2) Prevenção secundária: destinada a sujeitos que já experimentaram e que fazem um uso ocasional de drogas, para evitar que esse uso se torne abusivo e problemático, reduzindo as chances de que o abuso se transforme em dependência.

3) Prevenção terciária: destinada a usuários que já apresentam uso problemático; e, nesse caso, a intervenção preventiva é a indicação de tratamento a profissionais especializados para redução dos danos associados ao abuso.

A segunda classificação de níveis de prevenção, mais recente, não exclui a anterior, mas a complementa e se baseia na diferenciação de grupos por nível de risco de exposição às drogas. Nessa classificação, um programa de prevenção pode ser universal, seletivo ou indicado.

1) A prevenção universal é dirigida à população geral, sem qualquer estratificação de grupos por fatores de risco. Um exemplo é a divulgação pela mídia de programas que apresentem os danos decorrentes do consumo de drogas. Nas escolas, as estratégias universais são realizadas com todos os alunos de uma determinada série (ou diversas séries), sem a preocupação de selecionar apenas alunos com maior vulnerabilidade para o consumo de drogas.

2) A prevenção seletiva é voltada para populações com alguns fatores de risco já identificados para o uso de drogas, ou seja, é destinada a sujeitos de maior risco para o consumo. Programas seletivos não são, necessariamente, destinados a pessoas que já consomem drogas, mas àquelas que têm mais chance de fazê-lo. Um exemplo seria um programa realizado em uma escola de uma região de alta criminalidade e oferta de drogas (fatores de risco aqui são a alta criminalidade da região e a oferta da droga).

3) A prevenção indicada engloba intervenções destinadas a sujeitos identificados como usuários ou com comportamentos de risco relacionados, direta ou indiretamente, ao uso de substâncias, em programas que visem reduzir não só o consumo de álcool e de outras drogas, mas também a melhora de aspectos da vida do sujeito, como a reinserção social.

Esta propositura está direcionada a concepção primária e universal. Neste sentido, há consenso no meio científico de que o uso e abuso de substâncias

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROJ. 350
05
MÔNICA
ESTADO DA PARAIBA

psicotrópicas é multifatorial e que os principais fatores envolvidos são a curiosidade, obtenção de prazer, influência do grupo, pressão social, baixa autoestima e dinâmica familiar. Nesse contexto, as escolhas feitas por nós estarão sujeitas a inúmeros fatores externos e internos que, no balanço final, irão gerar uma atitude diante da decisão de consumir ou não drogas.

Portanto, é indiscutível a necessidade de políticas de prevenção ao uso de drogas ilícitas em universidades públicas. Desta feita, a proposta apresentada é baseada no conhecimento científico disponível e pode beneficiar muitos discentes.

Assim, contamos com o apoio dos nobres parlamentares desta Casa para a aprovação desta pujante matéria.

Sala de Sessões, aos 10 de abril de 2019.

Camila Toscano
Deputada Estadual - PSDB

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Proc. 352
06
DO PLENÁRIO
ESTADO DA PARAIBA